



RESOLUÇÃO CME Nº 12/2017, de 01 de junho de 2017.

Estabelece normas para a Autorização de Funcionamento das Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, de Novo Hamburgo.
Revoga a Resolução CME nº 04/2007.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, com base no inciso IV, artigo 11 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Municipal nº 1.353/2005 de 19 de dezembro de 2005 e Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º – A Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, com base na comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, de recursos materiais, de recursos humanos e de condições pedagógicas estabelecidas em legislação ou normas específicas para o desenvolvimento da primeira etapa da Educação Básica que compreende crianças a partir de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em 31 (trinta e um) de março do ano vigente.

Art. 2º - A solicitação de Autorização de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Educação, nas etapas de creche e pré-escola será encaminhada, mediante processo, ao Conselho Municipal de Educação que se manifestará, por meio de parecer.

§ 1º – O Cadastro prévio da Instituição de Educação Infantil, do Sistema Municipal de Ensino, é pré-requisito para a solicitação de Autorização de Funcionamento, dentro do prazo de até 12 (doze) meses, conforme estabelece a



Resolução nº 11/2017, Artigo 5º.

§ 2º – Novas Instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino somente poderão entrar em funcionamento se Cadastradas e Autorizadas, contendo no mínimo dez (10) crianças matriculadas.

Art. 3º - A solicitação para Autorização de oferta da Educação Infantil, constará de:

- a) ofício do representante legal da Instituição Escolar, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, contendo os dados gerais da escola;
- b) justificativa do pedido de Autorização de Oferta da Educação Infantil;
- c) cópia dos atos legais da Instituição;
- d) comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso;
- e) planta baixa ou croqui do(s) prédio(s), com a identificação clara dos ambientes relacionados de cada pavimento;
- f) declaração do representante legal, com assinatura reconhecida em Cartório, de que as áreas e dependências destinadas à Escola são de seu uso exclusivo;
- g) relação dos ambientes físicos e espaços pedagógicos, com registros fotográficos;
- h) relação dos equipamentos e mobiliários;
- i) quadro dos recursos humanos com comprovação da titulação e cópia de contrato de trabalho ou fono;
- j) declaração da representante legal quanto à composição da equipe multidisciplinar, a respectiva titulação, acompanhados de cópia do contrato de trabalho ou fono;
- l) quadro de clientela atendida por Faixa Etária;
- m) cópia do Projeto Político Pedagógico;
- n) cópia do Regimento Escolar;
- o) cronograma de capacitação e formação continuada do corpo docente e equipe multifuncional;
- p) cópia autenticada, em cartório, do Alvará de Licença de Saúde, expedido



pela Vigilância Sanitária.

q) cópia autenticada, em cartório, do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 4º - Recebido o Processo de solicitação de Autorização e constatada a conformidade dos dados e informações requeridas na presente Resolução, uma representação de membros do Conselho Municipal de Educação realizará vistoria “in loco”. O Relatório da vistoria será apresentado em Sessão Ordinária e deverá ser aprovado para posterior elaboração de parecer e aprovação final.

Art. 5º - O descumprimento da legislação ou das normas de ensino constitui irregularidade e resultará em encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 6º - O encaminhamento pela parte interessada do pedido de Autorização de Instituição de Educação Infantil, instruído com dados inverídicos, configuram prática de falsidade ideológica, na qual o representante legal deverá responder.

Art. 7º - Ao apreciar o pedido de Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, nas etapas de creche e pré-escola e constatada insuficiência ou falta de dados e informações, o prazo de tramitação do processo será suspenso e o Conselho Municipal de Educação poderá:

- a – solicitar a presença de representante legal da instituição para esclarecimento;
- b – determinar a complementação de documentos;
- c – instituir novo prazo para entrega dos documentos.

Parágrafo único – Os procedimentos referidos nos itens **a** e **b**, serão comunicados diretamente pela Assessoria Técnica do Conselho à Instituição de Educação Infantil.

Art. 8º - A alteração de denominação, razão social de qualquer Instituição de Educação Infantil, mudança de endereço ou do quadro societário, bem como de seu representante legal, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação



mediante cópia de documento autenticado, em cartório, que comprove a alteração realizada.

DA RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 9º - De três em três anos, no mês de abril, ocorrerá a Renovação de Autorização da Instituição de Educação Infantil, pelo Conselho Municipal de Educação, no qual deverão ser atualizadas:

- a) certidão original, com emissão não superior a 30 (trinta) dias, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada obtida junto ao Fórum de Novo Hamburgo;
- b) certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (CND Conjunta da Receita Federal);
- c) certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura de Novo Hamburgo e do Estado do RS;
- d) certidão de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), comprovando que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais do FGTS;
- e) cópias, autenticadas em cartório, do Alvará de Localização obtido junto a Prefeitura de Novo Hamburgo; do Alvará de Licença de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária e do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI, expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- f) quadro do corpo docente (Professores) e Auxiliares, com a devida comprovação da titulação e cópia de contrato de trabalho, conforme modelo em anexo;
- g) declaração do representante legal quanto à composição da equipe administrativa e multidisciplinar, com a respectiva titulação, acompanhados da respectiva cópia do contrato de trabalho, conforme modelo em anexo;
- h) quadro de clientela atendida por Faixa Etária, conforme modelo em



anexo.

Art.10º- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato dos representantes legais, anteriormente citados.

Parágrafo único: Em caso de alteração contratual de proprietário ou mudança de endereço, a mesma deverá ser informada, imediatamente, ao Conselho Municipal de Educação, bem como a alteração procedida junto ao cadastro de contribuintes do Município, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art.11º – A Instituição de Ensino de Educação Infantil que não solicitar a Renovação de Autorização no prazo previsto, será notificada, devendo apresentar justificativas e comprovação da condição de regularidade, prevista nesta Resolução.

§ 1º – Em caso de não comparecimento, representantes do Conselho Municipal de Educação farão visita “in loco”, no estabelecimento, para atestar ou não a regularidade de funcionamento da Instituição e exigir a apresentação dos documentos necessários.

§ 2º – Comprovadas as irregularidades ou não existindo mais a Instituição de Ensino de Educação Infantil, será procedido o cancelamento das atividades na Instituição de Ensino e o encaminhamento das informações aos órgãos competentes.

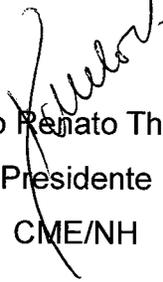
Art.12º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação e publicação.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Educação



Aprovada, por unanimidade em Plenária Ordinária de 01 de junho de 2017.


Paulo Renato Thiele
Presidente
CME/NH



ANEXOS

CORPO DOCENTE – Professores e Auxiliares

NOME	FUNÇÃO	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBS.:

EQUIPE ADMINISTRATIVA E MULTIDISCIPLINAR (diretor, coordenador pedagógico, secretário, professor ballet, professor judô, nutricionista, serviços gerais, merendeira ...)

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBS.:

FAIXA ETÁRIA ATENDIDA POR TURMA:

TURMA FAIXA ETÁRIA *data corte/referência 31/3 do ano vigente*	Nº ALUNOS MANHÃ – que só estudam de manhã	Nº ALUNOS TARDE – que só estudam de tarde	Nº ALUNOS INTEGRAL – que estudam manhã e tarde	NOME DO PROFESSOR/ AUXILIAR
Faixa Etária 0 (4 meses a 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária 0 (4 meses a 11 meses)				
Turma B				



Faixa Etária I (1 ano a 1 ano e 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária I (1 ano a 1 ano e 11 meses)				
Turma B				
Faixa Etária II (2 anos a 2 anos e 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária II (2 anos a 2 anos e 11 meses)				
Turma B				
Faixa Etária III (3 anos a 3 anos e 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária III (3 anos a 3 anos e 11 meses)				
Turma B				
Faixa Etária IV (4 anos a 4 anos e 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária IV (4 anos a 4 anos e 11 meses)				
Turma B				
Faixa Etária V (5 anos a 5 anos e 11 meses)				
Turma A				
Faixa Etária V (5 anos a 5 anos e 11 meses)				
Turma B				

Novo Hamburgo, de de

(Carimbo e assinatura do Diretor Escolar)

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br